



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Atualiza os parâmetros para realização de estudo social da Assistência Estudantil da UFAM

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso das competências delegadas pela Portaria GR nº 1506/2025, de 03/07/2025, publicada no Diário Oficial da União em 04/07/2025, Seção 2, Página 43, torna pública a atualização da Portaria de Estudo Social da Assistência Estudantil.

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024 Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.662, de 07 de junho de 1993 que regulamenta a profissão de Assistente Social;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS Nº 273 de 13 março de 1993, que institui o Código de Ética Profissional do(a) Assistente Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação e publicização de parâmetros para a realização de estudo social por Assistentes Sociais que atuam no âmbito da assistência estudantil na UFAM, resguardadas a autonomia e responsabilidade destes profissionais em cada campus;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção Dados (LGPD) que garante ao(à) estudante o sigilo referente às informações e documentos fornecidos e analisados no estudo social;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo SEI 23105.011471/2026-18;

CONSIDERANDO a Resolução 041/2025 de 22 de Outubro de 2025 que regulamenta o Cadastro da Assistência Estudantil - CadUfam;

RESOLVE:

Art. 1º. A T U A L I Z A R os parâmetros para realização de estudo social da Assistência Estudantil da UFAM, na forma dos Anexos desta Portaria.

ANEXO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Estudo Social objeto desta Portaria foi devidamente elaborado e atualizado por profissionais de Serviço Social, devidamente inscritos no respectivo Conselho Regional (CRESS) e com atuação na área de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Amazonas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º. São objetivos desta portaria:

- I - Publicizar os parâmetros para realização de Estudo Social;
- II - Promover a transparência na utilização dos procedimentos que compõem o Estudo Social;
- III- Estabelecer fundamentação teórica, ética e técnica para os/as Assistentes Sociais que atuam no âmbito da assistência estudantil na UFAM.
- IV - Contribuir na prevenção da evasão e retenção acadêmica, quando determinadas por vulnerabilidades socioeconômicas.

Art. 4º. São princípios desta portaria:

- I - O compromisso com a qualidade do serviço prestado;
- II - O cumprimento do sigilo profissional bem como os outros dispositivos da Resolução nº 273/1993 que institui o Código de Ética dos(das) Assistentes Sociais;
- III - A defesa, o aprofundamento e consolidação da cidadania e da democracia;
- IV - O posicionamento a favor da equidade, justiça social no acesso dos(das) estudantes à assistência estudantil, contribuindo para a sua permanência na Universidade;
- V - A autonomia profissional e a garantia do estabelecido na Lei nº 8.662/1993 que regulamenta a profissão dos(as) Assistentes Sociais e pelo Capítulo IV da RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.114, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025 que trata da documentação técnica e da Gestão de Informações;
- VI - A primazia das orientações do Conjunto CFESS/CRESS e ABEPSS acerca das publicações referentes ao processo de trabalho do(a) Assistente Social na conjuntura sociopolítica e econômica das políticas públicas e sua inter-relação com a Assistência Estudantil e a Educação.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO DO ESTUDO SOCIAL

Art. 5º. Constituem público-alvo prioritário do estudo social os estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais de graduação da UFAM, que demandem avaliação socioeconômica para fins de acesso às ações e aos benefícios da assistência estudantil.

Art. 6º. Havendo disponibilidade de recursos orçamentários e observadas as normativas institucionais vigentes, o estudo social poderá ser estendido, de forma complementar, aos estudantes regularmente matriculados em programas presenciais de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado e doutorado, da UFAM, que necessitem de avaliação socioeconômica.

CAPÍTULO IV

DOS CONCEITOS NORTEADORES

Art. 7º. São conceitos norteadores desta Portaria:

I - Abrigo de acolhimento institucional: é um dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social. Seu principal objetivo é promover o acolhimento de famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral.

II - Internacionais: pessoa em situação de imigração que não é cidadão ou natural do país onde reside, estude e/ou trabalhe.

III - Estudo Socioeconômico: Trata-se de instrumento de competência técnica do(a) Assistente Social, para fins de acesso a benefícios sociais, junto a órgão da administração pública direta e indireta.

IV - Estudo Social: é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da sua intervenção profissional, especialmente nos seus aspectos de vulnerabilidade socioeconômica, familiar e cultural.

V - Entrevista Social: é um procedimento técnico-operativo que se inicia com a acolhida ao(a) usuário(a), no qual o(a) profissional por meio da escuta qualificada toma conhecimento acerca da demanda, indicadores iniciais sobre sua realidade de vida, fragilidades e potencialidades.

VI - Grupos de renda: categorias organizacionais com o objetivo de classificar a situação ocupacional do(a) estudante e de seu núcleo/grupo familiar para solicitar a documentação individual dos membros para a comprovação de renda.

VII - Moradia cedida: é aquela residência que foi colocada à disposição de outra pessoa, de forma gratuita, podendo ter um contrato temporário ou não.

VIII - Moradia de favor: Quando se reside com terceiros, familiares ou não, custeando ou não as despesas familiares.

IX - Núcleo/Grupo familiar: o agrupamento de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos e que tem como vínculo principal o cuidado e proteção dos membros que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio (mesmo residindo temporariamente distante da família), por exemplo: pai/mãe; padrasto/madrasta; esposo(a); companheiro(a); avó(ô); tio(a); cunhado(a); sogro(a); filho(a) não emancipado(a) (idade inferior a 18 anos), de qualquer condição; agregado(a), com idade inferior ou superior a 18 anos e outros. Os componentes do núcleo/grupo podem se inserir em um ou mais grupos de renda.

X - O Parecer Social consiste em um documento técnico opinativo que apresenta uma exposição sucinta e objetiva sobre a situação social analisada, em resposta a uma demanda específica. Caracteriza-se por ser um instrumento alicerçado no rigor teórico-metodológico, ético e técnico do Serviço Social. O documento deve culminar em uma síntese fundamentada com o propósito de subsidiar a tomada de decisão no âmbito

da intervenção profissional.

XI - Pessoa com deficiência – PCD: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

XII - Proventos de qualquer natureza: são os demais acréscimos patrimoniais, não advindos de produto de capital, trabalho ou da combinação destes, como, por exemplo, ganhos de jogos e/ou apostas (plataformas on-line, bets, jogos eletrônicos e outros de mesma natureza), descobertas de tesouros e outros.

XIII - Relatório Social: é um documento elaborado por Assistente Social, que se traduz na apresentação descritiva e/ou interpretativa de uma expressão da questão social

XIV - Refugiados: pessoas que estão fora de seu país de origem devido a situações de perseguições relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados.

XV - Renda: são recursos financeiros que podem ser provenientes de: salários; proventos; pensões; pensões alimentícias; benefícios de previdência pública ou privada; comissões; pró labore; outros rendimentos do trabalho não assalariado; rendimentos do mercado informal ou autônomo; rendimentos auferidos do patrimônio e, outros (ver inciso I, artigo 9º).

XVI - Renda familiar: é o somatório da renda bruta individual dos moradores do mesmo domicílio e/ou dependente(s) que residam em outro(s) município(s).

XVII - Renda Familiar per capita: caracterizada pela soma dos rendimentos brutos recebidos mensalmente por todos os membros da família, dividida pelo número de pessoas que constituem o núcleo/grupo familiar declarado.

XVIII - CadÚnico: O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) constitui-se como o instrumento de referência para a coleta de dados socioeconômicos. A análise documental para fins de assistência estudantil deverá considerar as informações constantes na folha do referido cadastro, sem prejuízo da exigência de documentos complementares que atestem a situação de vulnerabilidade atualizada do discente e de seu grupo familiar.

XIX - Situação Agravante de Vulnerabilidade (devidamente comprovada): entende-se como situação de agravante de vulnerabilidade o(s) falecimento(s) ou doença(s) recente(s) na família; deficiência(s); fragilidade(s) ou rompimento(s) de vínculos familiares; violência(s) doméstica; intercorrências decorrentes dos fenômenos naturais; beneficiário(s) de Programas Sociais; beneficiário(s) de BPC; alcoolismo; doença(s) autoimunes; doença(s) crônicas; pessoa(s) com Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH); pessoa(s) com Transtorno do espectro autista (TEA), pessoa(s) com esclerose múltiplas e/ou outro(s) identificado(s) pelo(a) profissional Assistente Social, através do Estudo Social.

XX - Entrevista em Domicílio: é um instrumento que contribui para evidenciar as expressões da questão social a fim de proporcionar o entendimento da realidade social enquanto unidade de totalidade em que o(a) estudante e seu núcleo/grupo familiar estão inseridos.

XXI - Vulnerabilidade Social: Refere-se à exposição a múltiplas situações de risco, decorrentes de fatores estruturais, biológicos, geracionais ou étnicos, que fragilizam os vínculos sociais e favorecem processos de exclusão. Tais condições limitam o acesso a direitos fundamentais, comprometendo, de forma imediata ou prospectiva, a garantia de provisão de meios de vida de indivíduos e grupos familiares.

XXII - Vulnerabilidade socioeconômica: é uma combinação de fatores que degradam o bem estar pessoal e social de diferentes formas e intensidades. Ela é causa e resultado de limitado acesso a recursos e poder político, econômico e social por parte de quem dela é afetado.

XXIII - Estudante Financeiramente Independente: aquele que se identifica como responsável pelas provisões de sua condição de vida (receitas e despesas) sem depender de outras pessoas e tenha condição de moradia distinta do seu núcleo/grupo familiar de origem.

CAPÍTULO V

DO ESTUDO SOCIAL

Art. 8º. O Estudo Social constitui-se como um instrumento metodológico fundamental para a apreensão da realidade socioeconômica do discente e de seu núcleo familiar. Tal procedimento permite mensurar as situações de vulnerabilidade, (subsidiando) o cálculo do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) e a análise da elegibilidade do estudante para o acesso aos programas, benefícios e serviços ofertados pela Política de Assistência Estudantil da UFAM;

§ 1º - O Estudo Social será realizado pelos(as) Assistentes Sociais através do módulo **CadUfam**, no sistema e-campus, através do perfil do discente. O módulo de cadastro de Estudo Social poderá ser atualizada e revisado pela equipe técnica de assistentes sociais de forma periódica.

§ 2º O Estudo Social será realizado, exclusivamente, por Assistentes Sociais atuantes, dos Setores de Assistência Estudantil da UFAM;

Art. 9º. Para a realização do Estudo Social poderão ser utilizados, de forma articulada e conforme avaliação profissional, os seguintes procedimentos e instrumentos:

I – análise da documentação socioeconômica apresentada pelo(a) estudante e pelos membros de seu núcleo familiar;

II – autodeclaração socioeconômica do(a) estudante, quando admitida pela regulamentação da assistência estudantil;

III – consulta às bases de dados e sistemas de informação governamentais de acesso público;

IV – entrevista social, realizada com o(a) estudante e, quando necessário, com membros do núcleo familiar;

V – visita domiciliar, quando considerada pertinente pelo(a) Assistente Social para melhor compreensão da realidade social do(a) estudante.

§1º A utilização dos instrumentos previstos neste artigo observará os princípios da ética profissional, do sigilo das informações e da autonomia profissional do(a) Assistente Social.

§2º O Estudo Social poderá combinar diferentes instrumentos de análise, conforme a complexidade da situação apresentada e a necessidade de aprofundamento da avaliação socioeconômica.

§3º O sigilo profissional protegerá o(a) usuário(a) em tudo aquilo de que o/a Assistente Social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

Art. 10º. Ao preencher o cadastro e reunir a documentação, utilize como base de cálculo a sua situação socioeconômica dos dois meses que antecedem a data de finalização da inscrição.

§1º a delimitação temporal (o período de 60 dias anteriores ao envio) é fundamental para que a análise do seu perfil reflita as condições atuais do seu núcleo familiar.

§2º Caso algum destes dois meses inclua o mês de dezembro o mesmo deverá ser desconsiderado, sendo referenciado o(s) mês(es) anterior(es).

§3º Os documentos a serem entregues pelos(as) estudantes no **CadUfam** estão dispostos no Anexo II.

Art. 11º. O cálculo do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) fundamenta-se na análise integrada dos indicadores socioeconômicos quantitativos e qualitativos e da documentação comprobatória do discente e seu grupo familiar, resultando na classificação descrita no quadro abaixo:

Quadro 1. Indicadores Socioeconômicos empregados para esta Portaria.

Variável	Indicadores	Peso	Pontuação	Pontuação do item
Renda Bruta Familiar Per Capita (RF)	Menor que 3/16 do salário mínimo vigente	15%	12	180
	De 3/16 até < 3/14 do salário mínimo vigente		10	150
	De 3/14 até < 3/12 do salário mínimo vigente		8	120
	De 3/12 até < 3/8 do salário mínimo vigente		6	90
	De 3/8 até < 3/4 salário mínimo vigente		4	60
	De 3/4 a 1 salário mínimo vigente		3	45
	Acima de 1 salário mínimo vigente ou não comprovou documentação para análise de renda		1	15
Procedência Escolar - Ensino Médio (PE)	Todo em escola pública	15%	10	150
	Todo em escola particular, como bolsista integral		8	120
	Todo em escola particular, como bolsista parcial		6	90
	Todo em escola particular, como não bolsista		4	60
Agravantes de Vulnerabilidade Social (AVS)	Mais de 03 agravantes	25%	10	250
	03 agravantes		8	200
	02 agravantes		6	150
	01 agravante		4	100
Ser estudante Quilombola, Indígena e/ou Estrangeiro e/ou Refugiado em situação de vulnerabilidade (ERE)	Sim	7%	10	70
	Não		5	35
Benefícios Socioassistenciais (BS)	Família beneficiária do BPC	15%	10	150
	Família beneficiária do Bolsa Família		5	75
	Família não beneficiária		0	0
Forma de Ingresso (FI)	sistema de cotas em baixa renda (PSC-NDC1; PSC-NDC1-PCD; PSC-PPI1; PSC-PPI1-PCD; PSELIB-PPI1-DAS; PSELIB-PPI1-OUVINTE; PSELIB-PPI1-PCD-DAS; PSMusica-PPI1; SISU-IND1; SISU-NDC1; SISU-NDC1-PCD; SISU-PCD1; SISU-PPI1; SISU-PPI1-PCD; SISU-QLB1) ou Estudantes PCDs com outras formas de ingresso ou estudantes ingressados na universidade com cor/raça negra (pretos e pardos) ou indígena.	10%	10	100
	Outras		5	50
Regime de Ocupação do Domicílio Familiar (DF)	Mora de favor com terceiros	3%	10	30
	Comunidade indígena ou quilombola / Assentamento proveniente de reforma agrária		8	24
	Alugada		6	18
	Cedida, RUNI, Acolhido(a) em instituição		4	12
	Financiada		2	6
	Própria ou Não apresentou comprovações de documento de moradia		0	0
Condições de Acesso à UFAM (CA)	Deslocamento à pé	3%	6	18
	Ônibus urbano ou intermunicipal custeado pelo estudante		4	12
	Transporte intermunicipal/ou da zona rural da sede disponibilizado pela prefeitura do município em que reside / carona		2	6

	Transporte particular / táxi / transporte por aplicativo (como uber, 99 e outros)		0	0
Fator Distributivo de Auxílios (FA)	Não é assistido(a) por nenhum auxílio da assistência estudantil	2%	10	20
	É assistido(a) com 01 (hum) auxílio da assistência estudantil		5	10
	É assistido(a) com mais de 01 (hum) auxílio da assistência estudantil		0	0
Modalidade de ensino superior (MES)	Estudante de 1ª graduação	5%	10	50
	Estudante de pós-graduação e estudante que possua duas ou mais graduações		5	25

O Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) é resultado da média ponderada da pontuação de cada variável correspondente do indicador e, será obtido através da fórmula:

$$IVS = \frac{15xRF + 15xPE + 25xAVS + 7xERE + 15xBS + 10xFI + 3xDF + 3xCA + 2xFA + 5xMES}{100}$$

Art. 12º Para fins de contagem de renda familiar, serão considerados os seguintes rendimentos:

§ 1º A composição da renda bruta mensal incluirá, sem prejuízo de outros, os valores provenientes de:

I - salários, proventos, gratificações e pensões de qualquer natureza, inclusive alimentícias;

II - bolsas de estágio e remunerações correlatas;

III - benefícios de previdência pública ou privada;

IV - comissões, pró-labore, rendimentos e lucros auferidos por sócios ou titulares de empresas;

V - rendimentos do trabalho não assalariado, informal ou autônomo, bem como rendas provenientes de atividades eventuais;

VI - rendimentos recebidos por pessoas jurídicas e rendas de capital;

VII - valores oriundos de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis;

VIII - rendimentos de caderneta de poupança, observada a análise de cada caso, e doações caracterizadas como auxílio financeiro regular de terceiros;

IX - ganhos decorrentes de jogos, apostas, plataformas *online (bets)* e jogos eletrônicos.

Art. 13º. Para o cálculo da renda serão excluídos os valores percebidos a título de:

I - Auxílios de Assistência Estudantil, Bolsa Permanência, bolsas provenientes de órgãos municipais, estaduais, federais e bolsas acadêmicas (ensino, pesquisa e/ou extensão, monitoria, mestrado, doutorado).

II -Diárias e reembolsos de despesas;

III - Seguro-desemprego;

IV - Adiantamentos e antecipações;

V - Férias e décimo terceiro, FGTS, PIS/PASEP;

VI - Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

VII - Indenizações decorrentes de contratos de seguros até dez vezes o valor do salário-mínimo vigente;

VIII - Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial até dez vezes o valor do salário-mínimo vigente;

IX - Pagamento de pensão alimentícia a outra pessoa que não componha o núcleo/grupo familiar;

X - Rendimentos auferidos no âmbito dos seguintes programas e auxílios:

XI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

XII - Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

XIII - Benefício de Prestação Continuada (BPC);

XIV - Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

XV - Programa Bolsa Família;

XVI - Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda (destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência) e;

XVII - Demais programas de transferência de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 14º. Para este Estudo Social ficam definidas as seguintes orientações:

I - Para os integrantes do núcleo familiar menores de 18 anos que não possuam vínculo de parentesco direto com o discente ou com seus genitores, deverá ser apresentada documentação comprobatória de dependência legal — tais como termo de guarda, tutela ou declaração firmada sob responsabilidade — a fim de atestar o vínculo de coabitação e dependência;

II - O discente que coabita com familiares ou responsáveis diversos dos genitores deverá apresentar a documentação referente à sua família de origem, mediante solicitação do Assistente Social, sempre que esta for julgada necessária para a fundamentação da análise socioeconômica;

III - Considera-se financeiramente independente o discente que exerce autonomia sobre sua própria subsistência e mantém domicílio distinto do seu núcleo familiar de origem. O estudante enquadrado nesta condição deverá apresentar documentação comprobatória que ateste a regularidade de seus rendimentos e proventos.

IV - Na hipótese de dissolução de vínculo conjugal ou de união estável dos genitores, o discente deverá apresentar cópia da sentença judicial ou do termo de homologação de acordo, visando a comprovação da atual configuração familiar e eventuais obrigações de natureza financeira;

V - Nos casos em que o discente ou membro de seu grupo familiar figure como herdeiro em processo de inventário, deverá ser apresentada a certidão de trâmite atualizada ou a sentença de homologação da partilha;

VI - Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou divergências nas informações relativas à composição do núcleo familiar de origem, o(a) estudante será notificado(a) pelo setor de Assistência Estudantil para realizar a correção ou complementação das informações no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS DO ESTUDO SOCIAL

Art. 15º. Após a conclusão da inscrição no CadUFAM e a entrega da documentação disposta no Anexo II, o Estudo Social desenvolver-se-á em três etapas obrigatórias:

I - Etapa 1: Análise Preliminar e Diagnóstico, que consistirá em:

a) **Análise Documental:** A equipe de Serviço Social realizará a verificação da documentação apresentada pelo discente.

b) **Instrumentos de análise:** Poderão ser realizadas entrevistas sociais e/ou visitas domiciliares com o objetivo de apreender as expressões da questão social, orientar o estudante sobre eventuais

pendências e subsidiar a continuidade do processo.

II - Etapa 2: Complementação e Parecer Social, que observará os seguintes procedimentos:

- a) **Prazo de Adequação:** Caso solicitado pelo Assistente Social, o discente terá o prazo de 20 dias corridos — contados a partir da conclusão da Etapa 1 — para realizar a complementação da documentação comprobatória diretamente no módulo CadUFAM, do sistema e-campus.
- b) **Arquivamento do cadastro:** discentes que não concluírem a complementação da documentação no prazo de 20 dias corridos, terão seu cadastro arquivado automaticamente.
- c) **Emissão de Parecer:** Após a regularização documental e a consolidação das informações coletadas, o Assistente Social procederá à definição da pontuação no Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) e emissão do parecer social

§ 1º O prazo de 20 (vinte) dias corridos previsto no inciso II, alínea "a", será contado a partir da data de conclusão da Etapa 1.

§ 2º A emissão do parecer social é ato privativo do Assistente Social, fundamentado na autonomia e competência técnica asseguradas pela Lei nº 8.662/1993.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. Os casos omissos relativos a esta metodologia serão avaliados pela equipe técnica de Assistentes Sociais da Assistência Estudantil, observada a autonomia profissional em cada Campus.

Art. 17º. O conteúdo desta Portaria, elaborado pela referida equipe técnica, deverá ser revisado periodicamente ou sempre que a conjuntura institucional exigir.

Art. 18º. A metodologia do Estudo Social poderá sofrer alterações ou adequações em cenários de calamidade pública ou situações correlatas, mediante ciência e participação dos(as) Assistentes Sociais da Assistência Estudantil da UFAM.

Art. 19º. Tornar sem efeito as Portarias PROAE Nº 08/2025; 027/2025 e 038/2025.

Art. 20º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA O ESTUDO SOCIAL

1. Além dos documentos comprobatórios aqui solicitados, fica resguardado aos(às) Assistentes Sociais a consulta de informações em bases públicas governamentais para consubstanciar suas respectivas análises.

2. A documentação em que houver referência mensal (recibo de aluguel, declarações, comprovantes, extratos bancários dentre outras) DEVERÁ CONSIDERAR COMO REFERÊNCIA PARA A ANÁLISE DE SUA VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA OS DOIS MESES ANTERIORES CONTADOS DA DATA DE FINALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO. Caso algum destes dois meses inclua o mês de dezembro, o mesmo deverá ser desconsiderado, sendo referenciado o(s) mês(es) anterior(es).

3. As declarações solicitadas abaixo podem ser encontradas nos links ao lado dos nomes dos documentos. ATENÇÃO: Não serão aceitos modelos diferentes daqueles disponibilizados.
4. Caso não tenha como imprimir e/ou escanear as declarações, serão aceitos uploads de declarações transcritas, desde que assinadas de próprio punho. Em caso algum serão aceitas assinaturas coladas ou digitalizadas, ou ainda declarações sem assinatura.
5. Os documentos podem ser assinados digitalmente pelo link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.
6. Cada upload de documento deve ter no máximo 512 kB no formato PDF e deve ser feito em arquivo único.
7. Todas as declarações devem ser datadas do ano em que o(a) estudante realizar a inscrição, com exceção da declaração de pertencimento étnico (considerando indígenas e quilombolas).
8. Documentos do(a) Estudante, conforme Quadro II.
9. Documentos de Identificação do Núcleo/Grupo Familiar, conforme Quadro III.

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA O ESTUDO SOCIAL

1. Além dos documentos comprobatórios aqui solicitados, fica resguardado aos(às) Assistentes Sociais a consulta de informações em bases públicas governamentais para consubstanciar suas respectivas análises.
2. A documentação em que houver referência mensal (recibo de aluguel, declarações, comprovantes, extratos bancários dentre outras) **DEVERÁ CONSIDERAR COMO REFERÊNCIA PARA A ANÁLISE DE SUA VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA OS DOIS MESES ANTERIORES CONTADOS DA DATA DE FINALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO**. Caso algum destes dois meses inclua o mês de dezembro, o mesmo deverá ser desconsiderado, sendo referenciado o(s) mês(es) anterior(es).
3. As declarações solicitadas abaixo podem ser encontradas nos links ao lado dos nomes dos documentos. ATENÇÃO: Não serão aceitos modelos diferentes daqueles disponibilizados.
4. Caso não tenha como imprimir e/ou escanear as declarações, serão aceitos uploads de declarações transcritas, desde que assinadas de próprio punho. Em caso algum serão aceitas assinaturas coladas ou digitalizadas, ou ainda declarações sem assinatura.
5. Os documentos podem ser assinados digitalmente pelo link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.
6. Cada upload de documento deve ter no máximo 512 kB no formato PDF e deve ser feito em arquivo único.
7. Todas as declarações devem ser datadas do ano em que o(a) estudante realizar a inscrição.
8. Documentos do(a) Estudante, conforme Quadro II.
9. Documentos de Identificação do Núcleo/Grupo Familiar, conforme Quadro III.
10. Comprovação de Renda do(a) Estudante e de seu Núcleo/Grupo Familiar, conforme Quadro IV.
11. Tipos de documento dos grupos de renda solicitados para Estudante e Núcleo/Grupo Familiar, conforme Quadro V.

Quadro II. Documentos do(a) Estudante.

() 8.1 Passaporte e visto da Polícia Federal, caso o(a) estudante seja estrangeiro(a);
() 8.1.1 Caso seja refugiado(a), fazer upload da Certidão de Confirmação da Condição de Refugiado, que pode ser obtido junto ao Conselho Nacional dos Refugiados (CONARE). Para obter a Certidão, seguir os passos descritos no Link: Solicitação de Certidão . *Se precisar de suporte, entre em contato com sei@mj.gov.br ou pelo telefone (61) 2025-9734.
() 8.2 Comprovante de residência atualizado (contas de água, energia elétrica, telefone etc.). Caso não possua comprovante de residência fazer upload da Declaração de residência (Link da declaração: DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA).
() 8.3 Contrato e/ou Recibo de aluguel, quando for o caso.
() 8.3.1 Em casos de ausência de recibo de aluguel, fazer upload da Declaração de aluguel. (Link da declaração: DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL, PENSÃO/PENSIONATO).
() 8.3.2 Em casos que o(a) estudante resida em residência cedida e/ou more de favor com terceiros Declaração da Situação de Moradia (Link da declaração: DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE MORADIA). **Caso esteja acolhido em uma instituição, envie uma declaração emitida pelo órgão, com assinatura do responsável emitida no site eletrônico gov.br.
() 8.3.3 Em caso que o(a) estudante compartilhe moradia e aluguel com outras pessoas, Declaração de Compartilhamento de Aluguel (Link da declaração: DECLARAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE ALUGUEL).
() 8.3.4 Em casos que o(a) estudante tenha moradia financiada, o Comprovante de Moradia Financiada;
() 8.4 Atestado de óbito do pai e/ou mãe (quando for o caso);
() 8.5 Atestado de óbito do cônjuge/companheiro (quando for o caso);
() 8.6 Laudo Médico (para PCD's), se for o caso;
() 8.7 Comprovantes de gastos com medicação de uso contínuo ou cartão de acompanhamento atualizado emitido por Unidade de Saúde em nome do(a) estudante, quando for o caso. O comprovante poderá ser datado de até 6 meses antes do prazo de publicação do Edital;
() 8.8 Comprovante de situação de inventário/partilha de bens, quando for o caso.
() 8.9 Documento de termo de guarda ou assemelhados para os casos em que houver menores de idade declarados no núcleo/grupo familiar, mas que não tenham relação de filiação com o(a) estudante ou pessoas declaradas no núcleo/grupo familiar, quando for o caso;
() 8.10 Em caso de separação legalizada dos pais, o(a) estudante deverá apresentar o documento formal de partilha/sentença, quando for o caso;
() 8.11 Caso o(a) estudante seja indígena, fazer upload dos seguintes documentos totalmente preenchidos e datados. Autodeclaração do(a) Estudante Indígena . Envie também a Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência – Lideranças Comunitárias – Estudantes Indígenas . Anexar todos os documentos em um único arquivo pdf.
() 8.12 Caso o(a) estudante seja quilombola, fazer upload dos seguintes documentos totalmente preenchidos e datados. Autodeclaração do(a) Estudante Quilombola . Envie também a Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência – Lideranças Comunitárias – Estudantes Quilombolas . Anexar todos os documentos em um único arquivo pdf.

Quadro III. Documentos de Identificação do Núcleo/Grupo Familiar.

() 9.1 Registro Geral – RG (que tenha data de emissão igual ou menor a 10 anos, ou que tenha sido emitida quando já seja adulto e Cadastro de Pessoa Física – CPF, de todos os membros do núcleo/grupo familiar; OU () Carteira Nacional de Habilitação – CNH dentro do prazo de validade; OU () Carteira Funcional (emitida por Conselhos/Ordem de classe); OU () Carteira de Trabalho (que contenha a numeração de CPF e RG), EXCETO se for Carteira de Trabalho Digital – pois a mesma não tem validade como documento de identificação;
() 9.2 Certidão de Nascimento de menores de idade dependentes da renda familiar, caso não tenham RG e CPF;
() 9.3 Comprovante de residência atualizado do núcleo/grupo familiar (contas de água, energia elétrica, telefone etc.), em casos de estudante(s) que não residam com a núcleo/grupo familiar, mas dependam financeiramente da mesma. Caso a núcleo/grupo familiar não possua comprovante de residência apresentar Declaração de residência;

() 9.4 Laudo Médico (para PCD's), se for o caso.
() 9.5 Comprovantes de gastos com medicação de uso contínuo ou cartão de acompanhamento atualizado emitido por Unidade de Saúde, quando for o caso. O comprovante poderá ser datado de até seis meses antes do prazo de publicação do Edital;
() 9.6 Comprovante de situação de inventário/partilha de bens, quando for o caso.
() 9.7 Documento de termo de guarda ou assemelhados para os casos em que houver menores de idade declarados no núcleo/grupo familiar, mas que não tenham relação de filiação com o(a) estudante ou pessoas declaradas no núcleo/grupo familiar, quando for o caso.

Quadro IV. Comprovação de Renda do(a) Estudante e de seu Núcleo/Grupo Familiar.

Além da comprovação de renda dos membros do núcleo/grupo familiar, é necessário que o(a) estudante também apresente documentos que comprovem sua condição de renda de acordo com o perfil que se encontra entre as situações abaixo relacionadas.

Caso o(a) estudante e/ou seu núcleo/grupo familiar pertençam a mais de um grupo de renda, fazer upload dos documentos relativos a todos os grupos a que pertençam. Os grupos de renda em que o(a) estudante e seu núcleo/grupo familiar podem se inserir neste Edital são:

Número do Grupo de Renda	Descrição	Documentos Obrigatórios (Tipo de documento listado no Quadro II a seguir)	Documentos a serem juntados, quando for o caso (Tipo de documento listado no Quadro II a seguir)
Grupo 1	Estudante inscrito no CadÚnico e beneficiário do Bolsa Família	1	23
		2 ou 3	
		4	24
		6, 7,9	25
		10, 18, 19	26
			27
			28
2	Núcleo familiar do estudante inscrito no CadÚnico e beneficiário do Bolsa Família	1	Poderão ser solicitadas documentações dos grupos de renda quadro V, de acordo com a realidade de cada família
		2 ou 3	
		4	
		6, 7,9	
		10, 18, 19	
		Obs. Documentação obrigatória do estudante	
Grupo 2	Trabalhadores(as) Assalariados (celetistas, servidores públicos civis e militares)	1	23
		2 ou 3	24
		4	25
		5	
		6	
		7	

Grupo 3	Autônomos(as), Profissionais liberais, Trabalhador(a) Informal, Prestador(a) de Serviço ou Trabalhador(a) Eventual	1	23 24 25
		2 ou 3	
		5	
		6 ou 8	
		7 (caso presente 6) 9	
Grupo 4	Em Situação de Desemprego	1	11 23 24 25
		2 ou 3	
		6 ou 8	
		7 (caso presente 6) 10	
		1	
Grupo 5	Trabalhador(a) Rural; Pescador(a); Pecuarista; Parceiro Rural; Arrendatário(a) Rural e Sitiante	2 ou 3	23 24 25
		5	
		6 ou 8	
		7 (caso presente 6) 12 e/ou 13 e/ou 14 (verificar o perfil)	
		1	
Grupo 6	Aposentados(as), Pensionista, Beneficiários(as) de Auxílios Previdenciários (Regimes Geral e Próprios)	2 ou 3	23 24 25
		5	
		6 ou 8 7 (caso presente 6) 15	
		1	
		2 ou 3	
Grupo 7	Proprietário(a) de empresa ou microempresa	5	23 24 25
		6 ou 8	
		7 (caso presente 6) 16 17	
		1	
		2 ou 3	
Grupo 8	Estágio remunerado, Bolsistas, Menor Aprendiz e similares	6 ou 8	23 24 25
		7 (caso presente 6) 18 e/ou 19 e/ou 20	
		1	
		2 ou 3	
		6 ou 8	
Grupo 9	Beneficiários(as) da Assistência Social na modalidade de Benefício de Prestação Continuada (BPC)	21 ou 22	23 24 25
Grupo 10	Pessoas com idade até 17 anos 11 meses e 29 dias, exceto o(a) estudante que esta realizando a inscrição no CadUfam.		23

Quadro V. Tipos de documento dos grupos de renda solicitados para Estudante e Núcleo/Grupo Familiar.

Ao enviar a documentação o estudante e seu Núcleo Familiar declaram, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e condizem com a realidade. O Núcleo Familiar entende que

a falsidade das declarações e documentações serão sujeitas às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação vigente, em especial ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro. O Cadastro CadUfam poderá ser indeferido caso seja identificada falsidade de documentos.

1.	<p>EXTRATO DE RELAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO CNIS – CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS, que pode ser emitido através do Portal Meu INSS (meu.inss.gov.br). Conforme tutorial disponível no Link: TUTORIAL PARA EMISSÃO DO CNIS</p> <p>Obrigatório para o discente e facultativo para os familiares</p>
2.	<p>CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS): CTPS FÍSICA: Apresentar documento digitalizado, conforme modelo disponível no Link: CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS FÍSICA CTPS DIGITAL: Apresentar documento digitalizado, conforme modelo disponível no Link: CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS DIGITAL OBS.: Havendo incongruência nas informações registradas na CTPS, devem ser esclarecidas em declaração de próprio punho, devidamente assinada pelo(a) titular do documento e encaminhada em arquivo único juntamente à CTPS.</p>
3.	<p>DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CTPS, devidamente preenchida conforme modelo disponível no Link: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS).</p>
4.	<p>CÓPIA DO CONTRACHEQUE DOS MESES DE ANÁLISE Se não possuir contracheque apresentar declaração informando o rendimento dos meses de análise, devidamente assinado pelo empregador. Em casos de impossibilidade da apresentação de um dos contracheques mensais, o(a) estudante deverá apresentar justificativa plausível da ausência do documento no ato da inscrição.</p> <p>Obs. Meses de análise - dois meses antes do cadastro CadUfam</p>
5.	<p>DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF ENTREGUE À RECEITA FEDERAL NO ANO ANTERIOR acompanhada do recibo de entrega e da respectiva notificação de restituição, quando houver.</p> <p>**Caso seja isento, a apresentação da Declaração de Isenção de Imposto de Renda é facultativa, modelo disponível no Link: DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.</p> <p>Obrigatório para o discente e facultativo para os familiares</p>
6.	<p>APRESENTAR RELATÓRIO DE CONTAS E RELACIONAMENTOS (CCS). Para listar os relacionamentos com instituições participantes do CCS, acesse o REGISTRATO - EXTRATO DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES NO BANCO CENTRAL por meio do Link: https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato depois acessar o REGISTRATO em conta gov.br, clicando no link "Entrar no Registrato", inserir seus dados em conta gov.br (caso não tenha, é necessário se cadastrar). Ao entrar no Sistema REGISTRATO, na área de CONTAS E RELACIONAMENTOS, clicar em "consultar". Será gerado um relatório.</p> <p>Obrigatório para o discente e facultativo para os familiares</p>

7.	<p>EXTRATOS BANCÁRIOS/ MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, contendo obrigatoriamente titularidade da conta (nome, número da agência e conta) preferencialmente com emissão em PDF ou retirado no caixa eletrônico (de todas as contas que possuir, em arquivo único no formato PDF: conta corrente, conta poupança, conta digital, carteira digital, ou qualquer outro tipo de conta onde seja possível guardar dinheiro, fazer transferência de valores e pix) dos meses de análise , organizados cronologicamente.</p> <p>*Não apresentar comprovante de saldo bancário, pois ele não substitui o extrato bancário.</p> <p>*Caso não conste no extrato bancário a identificação do titular, os mesmos deverão ser anexados junto a DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA, devidamente preenchida e assinada, conforme documento de identificação apresentado, em arquivo único no formato PDF, conforme modelo do Link: DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA.</p> <p>* EXTRATO BANCÁRIO POR APLICATIVO: Verificar se disponibilizam emissão em PDF. Em caso de print, apresentar preferencialmente agrupados em ordem cronológica (meses de referência), com identificação do titular da conta, caso não conste identificação do titular, seguir a orientação acima.</p> <p>* CONTAS QUE POSSUAM MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS NOS MESES DE ANÁLISE:</p> <p>a) Deverão ser justificadas as movimentações realizadas em valores iguais ou superiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), APENAS AS ENTRADAS, nos meses de análise, na Declaração de Titularidade e Movimentação de Conta, com a devida indicação da data e da procedência do valor recebido, podendo ser acrescentadas outras documentações para fins de comprovação.</p> <p>b) Obrigatório para o discente e facultativo para o núcleo/grupo familiar.</p> <p>* CONTAS QUE NÃO POSSUAM MOVIMENTAÇÃO NOS MESES DE ANÁLISE:</p> <p>a) Apresentar o extrato ou print da informação que aparece na tela de consulta, juntamente com declaração de próprio punho esclarecendo a situação. Sendo que a Declaração deve ser devidamente identificada com o nome do titular da conta, dados da conta e nome do banco/instituição financeira.</p> <p>b) Em caso de haver conta ativa, mas que não tenha acesso, seja por cartão, aplicativo, biometria ou via internet banking, deve apresentar documento emitido pelo banco informando a situação de não movimentação da conta.</p> <p>OBS 1: Outras situações, entrar em contato para as devidas orientações.</p> <p>OBS 2: A análise das movimentações considerará, além do valor, a habitualidade, a origem dos recursos e sua relevância no contexto da renda familiar, não sendo caracterizadas como renda, de forma isolada, transferências eventuais destinadas à cobertura de despesas cotidianas ou apoio pontual de terceiros. O(a) Assistente Social poderá, no exercício de sua autonomia técnico-profissional, flexibilizar a exigência de justificativas quando se tratar de movimentações de baixo valor, desde que não apresentem indícios de recorrência ou relevância socioeconômica.</p>
8.	<p>CASO NÃO TENHA NENHUMA CONTA BANCÁRIA, APRESENTAR CERTIDÃO DE RELACIONAMENTO COM O SISTEMA FINANCEIRO. Para obtê-la, acesse o Link: https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/ depois seleciona a opção CERTIDÃO NEGATIVA DE RELACIONAMENTO COM O SISTEMA FINANCEIRO</p> <p>Para os familiares: Declaração de que não possui conta bancária e sem acesso a certidão emitida pelo Banco Central , conforme modelo: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CONTA BANCÁRIA</p>
9.	<p>DECLARAÇÃO DE RENDA PARA AUTÔNOMO (A) – PROFISSIONAIS LIBERAIS – TRABALHADOR(A) INFORMAL – PRESTADOR(A) DE SERVIÇO OU TRABALHADOR(A) EVENTUAL devidamente preenchida e assinada, especificando os valores recebidos nos meses de análise , modelo disponível no Link: DECLARAÇÃO DE RENDA PARA AUTÔNOMOS (AS), PROFISSIONAIS LIBERAIS, TRABALHADOR(AS) INFORMAL, PRESTADOR(AS) DE SERVIÇO OU TRABALHADOR(AS) EVENTUAL.</p>
10.	<p>DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO, conforme modelo disponível no Link: DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO.</p>
11.	<p>Em caso de desemprego nos últimos seis meses: apresentar a cópia da Rescisão de contrato de trabalho e recibo do seguro-desemprego.</p>
12.	<p>CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO TERRITORIAL RURAL , se for o caso;</p>
13.	<p>NOTAS FISCAIS DE VENDA DE PRODUTOS NOS MESES DE ANÁLISE , se for o caso;</p>
14.	<p>Para PESCADORES(AS), deverá ser apresentado :</p> <p>1. comprovante do recebimento do seguro-defeso do ano vigente, caso tenha recebido nos meses de análise , OU</p> <p>2. declaração expedida pela Colônia/Associação dos Pescadores informando o valor da renda auferida recebido nos meses de análise.</p>

15.	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DA APOSENTADORIA, PENSÃO OU AUXÍLIO , expedido pelo INSS ou órgão previdenciário responsável (referente aos meses de análise); Obs. Meses de análise - dois meses antes do cadastro CadUfam
16.	DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ , se for o caso;
17.	DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO DE PESSOA JURÍDICA (DECORE) , emitida por profissional contábil especificando os valores de renda, referentes aos meses de análise (obrigatório para quem emite nota fiscal). Se não for o caso, apresentar Declaração de Renda, preenchida e assinada pelo(a) declarante, especificando os valores de renda referente aos meses de análise;
18.	ESTAGIÁRIO(A) : Cópia do Termo de Compromisso ou contrato de Estágio ou documento de vínculo institucional em que conste o valor da Bolsa e /ou remuneração e informação também do valor de vale transporte, (se for o caso), referente aos meses de análise; **somente extrato bancário não será validado como comprovante de rendimento.
19.	BOLSISTA/MONITOR(A) (PIBIC, PIBEX, Monitoria, PET etc) : documento de vínculo institucional em que conste o valor/remuneração da Bolsa e/ou Auxílio de outras Instituições, bem como o valor de vale transporte (quando for o caso), referente aos meses de análise ; **somente extrato bancário não será validado como comprovante de rendimento. ORIENTAÇÃO PARA OBTER INFORME DE RENDIMENTOS (BOLSISTAS CNPq/CAPES/FAPEAM) 1. CAPES: http://informerendimentos.capes.gov.br/ 2. CNPq: https://www.cnpq.br/sigef_imp/owa/pservicos.entrada ou Plataforma Integrada Carlos Chagas https://carloschagas.cnpq.br/ 3. FAPEAM: 3.1 Para os(as) bolsistas que recebem pelo Banco Bradesco: a consulta do contracheque pode ser feita através do sistema Consulta Cedula-C e Contracheque FAPEAM, mas antes o(a) bolsista(a) deve cadastrar uma senha de acesso: http://portalservidor.prod.am.gov.br/index.php/usuarios/login/fapeam 3.2 Para os(as) bolsistas que recebem por outros bancos, caso queiram seus contracheques e cédulas-C, devem enviar e-mail para ditec@fapeam.am.gov.br com as seguintes informações: Nome completo; CPF; Programa a qual está vinculado; Período de interesse de comprovante. 4. Bolsa Permanência do MEC: arquivo em pdf emitido pelo site: Consulta Pública - FNDE . OBS: Outras situações, entrar em contato para as devidas orientações.
20.	MENOR APRENDIZ : Comprovante de rendimento dos meses análise (contracheque ou declaração emitida pela empresa), onde conste valor de vale transporte (quando for o caso); **somente extrato bancário não será validado como comprovante de rendimento. Obs. Meses de análise - dois meses antes do cadastro CadUfam
21.	EXTRATO BANCÁRIO DE UM DOS MESES DE REFERÊNCIA + CÓPIA DO CARTÃO ONDE CONSTE O NOME “BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA” e o nome do(a) beneficiário(a)
22.	EXTRATO DO BPC atualizado emitido através do site Meu INSS (https://meu.inss.gov.br), onde conste a identificação do(a) beneficiário(a) e informação de que se trata de BPC e valor recebido referente.
23.	COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS - contracheque ou decisão judicial ou outro documento comprobatório, referente aos meses de análise, conforme modelo disponível no link: DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO preenchida por quem presta o auxílio/ajuda de custo, correspondente aos meses de análise.
24.	COMPROVANTE DE RENDIMENTO DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - comprovado por meio de Contrato, Recibo ou Declaração de renda - correspondente aos meses de análise.
25.	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (Bolsa Família, Auxílio Estadual e/ou outros programas de transferência de renda) dos meses de análise com identificação do(a) beneficiário(a). ATENÇÃO: Comprovante de cadastro no CadÚnico não é comprovante do bolsa família.
26.	Para caso de participação no Auxílio Curumim-cunhantã fazer o Upload do Termo de guarda ou responsabilidade legal, somente para casos em que o (a) discente não for pai/mãe biológico (a) da criança.
27.	Para caso de participação no Auxílio Curumim-cunhantã fazer o Upload da Declaração de Auxílio Curumim-Cunhantã, modelo disponível no link: Declaração Curumim-Cunhantã

28.	Para caso de participação no Auxílio Moradia ou Acesso à Residência Universitária fazer o Upload de seu diploma ensino médio e o arquivo: DECLARAÇÃO RESIDENCIA UNIVERSITÁRIA E AUXÍLIO MORADIA
29.	Para caso de participação no Auxílio Moradia ou Acesso à Residência Universitária fazer o Upload declaração de compartilhamento de aluguel, caso o(a) candidato(a) divida o aluguel com uma ou mais pessoas, especificar o valor de contribuição individual, modelo disponível no link: DECLARAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE ALUGUEL
30.	Para caso de participação no Auxílio Moradia ou Acesso à Residência Universitária fazer o Upload do contrato e/ou Recibo de aluguel. Em caso de ausência de recebi de aluguel, fazer upload de Declaração de Pagamento de Aluguel, Pensão/Pensionato, quando for o caso, modelo disponível no link: DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL PENSÃO-PENSIONATO
31.	Para caso de participação no Auxílio Moradia ou Acesso à Residência Universitária fazer o Upload da declaração de situação de moradia para comprovação de moradia cedida ou mora de favor com terceiros, modelo disponível no link DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE MORADIA



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Carvalho Uchôa, Pró-Reitor em exercício**, em 30/03/2026, às 19:20, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3079977** e o código CRC **DCAA1EA0**.